

Quanto ao depósito da quantia de R\$ 1.000,00, em 19/09/2018, afirma o interessado que "houve depósito bloqueado de R\$ 1.000,00, de Cleber Gustavo Rotoli Baldelin, compensando no dia 21.09.2018, sob o documento número 673643 do extrato, e recibo eleitoral nº 18" (ID 8253901, 8253951 e 8254101).

Sem razão, contudo.

Como bem constatado pelo órgão técnico: "o depósito feito em 19/09/2018, no valor de R\$ 1.000,00, foi feito em cheque, bloqueado por 24 horas. Dessa forma, não está comprovada qualquer relação com a TED feita por Cleber Gustavo Rotoli Baldelin no dia 21/09/2018. Mantém-se, portanto, a irregularidade, pois não comprovado quem foi o emitente do cheque depositado" (ID 15.313.401)

Rever a conclusão da Corte de origem - com base nas alegações de que os documentos apresentados são aptos a demonstrar a origem dos recursos e de que se tratou de falha apenas formal - demandaria reexame fático-probatório, inviável em sede extraordinária, conforme a Súmula 24/TSE.

Ademais, tal falha é sujeita a recolhimento ao erário, nos termos do art. 34 da Res.-TSE 23.553 /2017, segundo o qual "[o]s recursos de origem não identificada não podem ser utilizados por partidos políticos e candidatos e devem ser transferidos ao Tesouro Nacional por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU)".

Por fim, descabe aplicar os princípios da proporcionalidade e razoabilidade para aprovar com ressalvas as contas, pois o recebimento de recursos de origem não identificada constitui falha grave e, ademais, no caso, envolveu valor absoluto que não se revela irrisório.

A decisão agravada, portanto, não merece reparo.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo interno.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

AgR-REspEI nº 0605672-78.2018.6.26.0000/SP. Relator: Ministro Luis Felipe Salomão. Agravante: Roberson Antequera Moron (Advogados: Alexandre Bissoli - OAB: 298685/SP e outros).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo interno, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 26.8.2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0602586-59.2017.6.00.0000

PROCESSO : 0602586-59.2017.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Destinatário : interessados

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.649

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0602586-59.2017.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos IX e XVIII do art. 23 do Código Eleitoral, bem como o § 1º do art. 1º da Resolução TSE nº 23.544/2017, considerando o constante do Procedimento Administrativo SEI nº 2017.00.000001381-0, RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral, com vigência para os exercícios de 2018 a 2021, instituído por meio da Resolução TSE nº 23.525, de 17 de agosto de 2017, que passa a ser o constante do Anexo desta Resolução, relativo ao exercício de 2021.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 2 de setembro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - PRESIDENTE

ANEXO I

PLANO DE OBRAS TSE - 2021

Nos termos do art. 1º da Resolução TSE nº 23.544/2017, a Tabela 1 do item 1, o item 2 e as Tabelas do item 3 do Plano de Obras, aprovado por meio da Resolução TSE nº 23.525/2017, ficam alterados na forma seguinte:

1. Obras Previstas

A Tabela 1 apresenta as obras previstas para execução nos exercícios de 2021, como resultado da aplicação dos critérios elencados nos parágrafos 1º ao 5º do art. 1º e no *caput* do art. 2º, ambos da Resolução TSE nº 23.544/2017.

2. Política Imobiliária adotada pelo TSE

Em atendimento à exigência do art. 3º da Resolução TSE nº 23.544/2017, faz-se necessário esclarecer que a política de ocupação imobiliária do TSE consiste na permanência de suas atividades jurisdicionais e administrativas concentradas nos Edifícios Sede e Anexo em Brasília.

Nos Edifícios Sede e Anexo, por se tratar de prédios com instalações novas, é indispensável realizar as obras relacionadas na Tabela 1, com o objetivo de manter o desempenho e melhorar a *performance* das instalações dos referidos imóveis.

3. Disposições Finais

O Plano de Obras conta com tabelas que apresentam a avaliação atual dos imóveis, a avaliação de cada um dos projetos e o cronograma físico-financeiro.

O Anexo V da Resolução TSE nº 23.544/2017 não se aplica por não se tratar de obras para cartório eleitoral.

TABELA 2

(Conforme Anexo I da Resolução TSE nº 23.544/2017)

AVALIAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

TABELA 3

(Conforme Anexo II da Resolução TSE nº 23.544/2017)

AVALIAÇÃO DO PROJETO DA OBRA

TABELA 4

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

ANEXO II

PLANO DE OBRAS CCJE - 2021

Nos termos do art. 1º da Resolução TSE nº 23.544/2017, a Tabela 1 do item 1, o item 2 e as Tabelas do item 3 do Plano de Obras, aprovado por meio da Resolução TSE nº 23.525/2017, ficam alterados na forma seguinte:

1. Obras Previstas

A Tabela 1 apresenta as obras previstas para execução nos exercícios de 2021, como resultado da aplicação dos critérios elencados nos parágrafos 1º ao 5º do art. 1º e no *caput* do art. 2º, ambos da Resolução TSE nº 23.544/2017.

TABELA 1

OBRAS PREVISTAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

2. Política Imobiliária adotada pelo TSE

Em atendimento à exigência do art. 3º da Resolução TSE nº 23.544/2017, faz-se necessário esclarecer que a política de ocupação imobiliária do TSE consiste na permanência de suas atividades jurisdicionais e administrativas concentradas nos Edifícios Sede e Anexo em Brasília e que o edifício onde funciona o CCJE é a única edificação adicional que o Tribunal objetiva manter, em razão do seu valor histórico e cultural para a Justiça Eleitoral.

As obras de reforma indicadas neste documento são necessárias em decorrência do uso institucional que foi deliberado para o CCJE, uma vez que promoverão acesso por meio de elevador aos pavimentos do prédio de 125 anos de existência.

3. Disposições Finais

O Plano de Obras conta com tabelas que apresentam a avaliação atual dos imóveis, a avaliação de cada um dos projetos e o cronograma físico-financeiro.

O Anexo V da Resolução TSE nº 23.544/2017 não se aplica por não se tratar de obras para cartório eleitoral.

TABELA 2

(Conforme Anexo I da Resolução TSE nº 23.544/2017)

AVALIAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

TABELA 3

(Conforme Anexo II da Resolução TSE nº 23.544/2017)

AVALIAÇÃO DO PROJETO DA OBRA

TABELA 4

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DA OBRA

Processo Administrativo. Alteração da Resolução TSE nº 23.525/2017. Plano de Obras do TSE. Minuta aprovada.

1. Minuta de alteração da resolução que institui o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020.

2. Apresentação das obras previstas para o exercício de 2021, em conformidade com as regras previstas nos arts. 1º, §§ 1º ao 5º, e 2º, *caput*, da Res.-TSE nº 23.544/2017.

3. Minuta de alteração aprovada.

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.525, de 17.8.2017¹, que institui o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020.

2. A Secretaria do TSE encaminhou à Presidência minuta de resolução que propõe o Plano de Obras para o exercício de 2021, cujo planejamento se deu nos autos do procedimento SEI nº 2017.00.000001381-0.

3. Os autos vieram-me conclusos em 18.6.2021.

4. É o relatório.

¹ Art. 1º Aprovar o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020 na forma desta resolução.

Art. 2º A obra de implantação de elevadores no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE) obedecerá às prioridades, diretrizes e parâmetros estabelecidos no Plano de Obras anexo.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VOTO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO (relator): Senhores Ministros, trata-se de proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.525, de 17.8.2017, que institui o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020.

2. A minuta de resolução que trago à deliberação deste Plenário apresenta as obras previstas para o exercício de 2021 como resultado da aplicação dos critérios previstos nos arts. 1º, §§ 1º ao 5º, e 2º, *caput*, da Res.-TSE nº 23.544, de 18.12.2017¹, que dispõe sobre a elaboração de plano de obras e a padronização das construções de cartórios eleitorais no âmbito da Justiça Eleitoral.

3. De início, ressalto que, após assumir a Presidência deste Tribunal, todo o planejamento foi revisto, não somente para reavaliar o atual Plano de Obras, mas especialmente para que a análise quanto às necessidades de obras e serviços levasse em consideração o novo cenário imposto pela pandemia de Covid-19. Desse modo, a Secretaria de Administração (SAD) do TSE, com o intuito de atualizar o planejamento e adequá-lo às novas diretrizes do Planejamento Orçamentário 2020/2021, apresentou a Informação COSEN/SAD nº 25/2021 (ID 139294488, fls. 5-8), na qual foram sugeridas alterações no Plano de Obras e na respectiva minuta de resolução.

4. No encaminhamento feito pela Secretaria do TSE, o Diretor-Geral apresenta um relatório de todo o planejamento e da tramitação da matéria pelas unidades responsáveis. Confira-se (ID 139294838, fls. 2/3):

"Cuida-se de Minuta de Resolução que visa alterar o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral, com vigência para os exercícios de 2019 a 2021, instituído pela Resolução TSE nº 23.525, de 17 de agosto de 2017 (1350167).

Inicialmente, a Secretaria de Administração deste Tribunal, por meio da Informação nº 90 (1135055), informou que, a princípio, o aludido Plano de Obras contemplaria, tão somente, a obra de implantação de elevadores no Centro Cultural da Justiça Eleitoral (CCJE), com previsão para conclusão de instalação dos elevadores até o final de março de 2020, cuja aquisição de R\$ 1.200.000,00 (um milhão duzentos mil reais) reduziu-se para R\$ 271.981,34 (duzentos e setenta e um mil, novecentos e oitenta e um reais e trinta e quatro centavos).

Ocorre que a Coordenadoria de Engenharia e Arquitetura (CENAQ) identificou a necessidade de realização de outras obras que seriam indispensáveis para manter o desempenho das instalações dos edifícios Sede e Anexo, conforme justificativas apresentadas na Informação nº 90.

Por meio do Despacho SAD nº 1318512, a Secretaria de Administração atualizou a minuta de resolução, para excluir dos projetos a ampliação do sistema de condicionamento de ar e a instalação de portas automáticas, para nova avaliação da *performance* do sistema atualmente instalado, tendo sido acrescentados os serviços de fechamento da caixa externa dos elevadores social e de acesso e prestação de serviços de instalação de pontos - ancoragem.

Instruídos os autos pela Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade deste Tribunal Superior, essa Secretaria informou estar ciente da atualização da Minuta de Resolução do Plano de Obras, conforme a Resolução TSE nº 23.544/2017 (1326506) e que a alocação orçamentária observará a ordem de prioridade das obras previstas no plano, caso a minuta de resolução seja aprovada pelo pleno deste Tribunal.

Instada a se manifestar, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação da minuta, desde que a Secretaria de Administração verificasse os projetos elencados nas tabelas 2 e 4, por não corresponderem àqueles revisados constantes do documento (1318423).

Revisados os autos pela Secretaria de Administração, informou "a alteração da minuta de resolução, Documento SEI nº 1350167, para atendimento ao exposto no item 9 do Parecer ASJUR

nº 314/2020, Documento SEI nº 1340935. No tocante à aparente discrepância relatada no item 9, 'b', do citado Parecer, esclareço que se deve à deliberação adotada pela gestão anterior em não autorizar a ampliação do sistema de ar condicionado, consoante Despacho COSEN, Documento SEI nº 1350168".

Na sequência, os autos foram encaminhados à Secretaria deste Tribunal para prosseguimento, consoante Despacho SAD 1350657.

Por meio do Despacho SAD 1390910, a Secretaria de Administração solicitou o retorno dos autos para reavaliar a minuta de Resolução do Plano de Obras.

Seguindo, a SAD, mediante a Informação COSEN/SAD nº 25/2021 (1661515), encaminha Minuta de Resolução (1662408), atualizada conforme novas diretrizes do Planejamento Orçamentário 2020 /2021 e Resolução TSE nº 23.525, de 17 de agosto de 2017.

Informo que a Informação COSEN/SAD nº 25/2021 (1661515) traz, de forma detalhada, a relação das alterações feitas na minuta, bem como indica o estágio de cada contratação, conforme requerido no Despacho GAB-SPR 1391218.

Dessa forma, encaminho os autos à SPR, juntamente com minuta de resolução (1662408), para apreciação, com a finalidade de alterar o Plano de Obras do TSE, que comporta a inclusão de obras necessárias à manutenção da *performance* das instalações deste Tribunal".

5. A partir desse despacho, ressalto que (i) a Assessoria Jurídica se manifestou favorável à aprovação da minuta de resolução, desde que a Secretaria de Administração verificasse os projetos elencados nas tabelas 2 e 4, o que foi resolvido por aquela Secretaria; e (ii) a foi apresentada relação detalhada das alterações realizadas no Plano de Obras, inclusive indicando o estágio atual de cada contratação (ID 139294488, fls. 5-8).

6. Nesse contexto, a proposta de alteração da Res.-TSE nº 23.525/2017 visa, precipuamente, regulamentar a matéria para o exercício financeiro de 2021, na medida em que o atual Plano de Obras do TSE estabelece vigência para os exercícios de 2018 a 2020, bem como incluir obras necessárias à manutenção da *performance* das instalações deste Tribunal, conforme estudo realizado pela Secretaria.

7. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

8. É como voto.

¹ Art. 1º É obrigatória a elaboração de plano para realização de obras em cada Tribunal Eleitoral e a aprovação pelo respectivo Pleno.

§ 1º O plano de obras contemplará as obras prioritárias de cada Tribunal Eleitoral, agrupadas pelos seus custos totais estimados, conforme o Anexo III, e ordenadas de acordo com o grau de prioridade, segundo os critérios descritos nos Anexos I e II.

§ 2º As obras emergenciais e aquelas cujos valores se enquadrem no limite estabelecido no art. 23, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.666/1993 poderão ser executadas sem previsão no plano de obras.

§ 3º O cronograma físico-financeiro das obras prioritizadas no plano deverá ser demonstrado conforme Anexo IV.

§ 4º Para construções de cartórios eleitorais, observar-se-á a padronização definida no Anexo V.

§ 5º Os Anexos I a V farão parte do plano de obras dos Tribunais Eleitorais, sendo necessário o preenchimento de todas as tabelas para cada obra prioritizada.

Art. 2º Para o estabelecimento do grau de prioridade das obras, deverão ser observados os grupos indicados no Anexo III e a ordem decrescente do total obtido a partir da soma das pontuações dos critérios dos Anexos I e II.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0602586-59.2017.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a alteração da Res.-TSE nº 23.525, de 17.8.2017, que institui o Plano de Obras do Tribunal Superior Eleitoral para os exercícios de 2018 a 2020, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 2.9.2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0000579-37.2003.6.00.0000

PROCESSO : 0000579-37.2003.6.00.0000 PROCESSO ADMINISTRATIVO (BRASÍLIA - DF)

RELATOR : Ministro Presidente Luís Roberto Barroso

FISCAL DA LEI : Procurador Geral Eleitoral

INTERESSADO : TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Destinatário : interessados

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO Nº 23.651

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000579-37.2003.6.00.0000 - BRASÍLIA - DISTRITO FEDERAL

Relator: Ministro Luís Roberto Barroso

Interessado: Tribunal Superior Eleitoral

Altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral e dá outras providências.

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 23 do Código Eleitoral,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações na estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral:

I - remanejamento da Secretaria de Auditoria da Secretaria do Tribunal, para a Presidência; e

II - transformação, sem acréscimo de despesas, de um cargo em comissão nível CJ-3 e um cargo em comissão nível CJ-1, em dois cargos em comissão nível CJ-2, na forma do Anexo I.

Art. 2º A lotação e a distribuição dos cargos em comissão nos Quadros de Pessoal do Tribunal Superior Eleitoral são as previstas no Anexo II desta resolução.

Art. 3º Os organogramas da Presidência e da Secretaria do Tribunal são os constantes do Anexo III desta resolução.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de setembro de 2021.

MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO - RELATOR

ANEXO III

RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO LUÍS ROBERTO BARROSO: Senhores Ministros, trata-se de minuta de resolução que altera a estrutura orgânica do Tribunal Superior Eleitoral, para fins de remanejar a Secretaria de Auditoria da Secretaria do Tribunal para a Presidência, bem como transformar, sem acréscimo de despesas, um cargo em comissão nível CJ-3 e um cargo em comissão nível CJ-1, em dois cargos em comissão nível CJ-2.